

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 139/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO/RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ADÃO DE SOUZA LEAL contra  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A\*CANTEIRO DE OBRAS.

*T. Palacios*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

OBJETO: Av, prév., sal., 13º sal. prop., fér. porp., Sal. fam., FGTS, CTPS.

0\$3.035,00

mbn

EM PAUTA PARA O DIA  
14.03.78 13,30  
19.02.78  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
3

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 139/78  
Em 14/02/78

Proc. N.º 139/78

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADÃO DE SOUZA LEAL

(Reclamante)

servente casado brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.: Vila São Paulo, Timbaúva, Montenegro portador da C.P. - N.º  
25964 Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A - CANTEIRO DE OBRAS

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na BR. 386, KM 22, MONTENEGRO

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 17 de janeiro/78 até 08.02.78, quando foi despedido sem justa causa. Recebia por hora de trabalho R\$6,00. Não recebeu nenhum pagamento pelos dias trabalhados, nem salário família, bem como os direitos decorrentes da rescisão de trabalho, razão pela qual vem reclamar:

- |   |                    |
|---|--------------------|
| 1.- SALÁRIO de 22 dias                              | R\$1.056,00        |
| 2.- AVISO PRÉVIO - 30 dias                          | R\$1.440,00        |
| 3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 2/12                     | R\$ 240,00         |
| 4.- <del>XXXX</del> 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 2/12 | R\$ 240,00         |
| 5.- SALÁRIO FAMÉLIA - 1 filho em 23 dias            | R\$ 59,90          |
| 6.- GUIAS DE AM DO FGTS, código 01                  | .....              |
| 7.- SAÍDA NA CTPS.                                  | <u>R\$3.035,00</u> |

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 14 de março/78, às 13,30 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento trará o arquivamento desta.

Adão de Souza Leal

ADÃO DE SOUZA LEAL

RTE.

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

... que, nesta data, foi  
vista e expedida a devida notificação  
ao INPS e à recda pelo of. Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 14 de 02 de 1978

J. Galvão

Chefe de Secretaria

**Dra. THEREZINHA PALADINO**  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. 1  
14 FEV 1978  
MONTENEGRO  
Zang - 883.001  
CHEFE SERV. ARRECAD. SUBST. 1978

Of. Nº / **Montenegro** , 14 de **fevereiro** 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **139 / 78**, desta Junta, ajuizado por .. **ADÃO DE SOUZA LEAL** ..... contra ..... **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A** ..... com endereço à ..... **BR386, Km 22, Montenegro** ..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*T. Palacios*

Diretor de Secretaria

**Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS**

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data, na agência local do INPS, notifiquei ao agente de mesmo através do sr. LUIZ RANG, chefe de serviço de arrecadação, tendo mesmo assinado a contrafé, recebido os originais.

Montenegro, 14 de fevereiro de 1978.

*João Carlos da Silva*  
JOÃO CARLOS DA SILVA

Ofc. Justiça Aval.-substº





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. 139/78

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A - BR 386, KM 22, Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADRO DE SOUZA LEAL

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatorze (14) do mês de março/78, às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 14 de fevereiro de 19 78

*T. Palacios*

DR. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 15 hrs, no Polo Petroquímico-Canteiro Obras, sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA na pessoa de seu Chefe de Pessoal, sr. REGINALDO BARBOSA BUENO, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 08 de março de 1978.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
Ofc Justiça Aval.-subst<sup>2</sup>



5  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 139/78**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO DE SOUZA LEAL, reclamante, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, FGTS e anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo senhor Sílvio Pilger, empregado da reclamada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará Cr\$ 900,00 ao reclamante no dia 15 do corrente mês, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta e fará a entrega das guias AM para movimentação dos depósitos no FGTS, código 01. Com o recebimento desta importância e das guias AM/FGTS, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 88,40, cabendo Cr\$ 44,20 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*[assinatura]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[assinatura]*  
Adão de Souza Leal

*[assinatura]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[assinatura]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
*[assinatura]*  
Sílvio Pilger

*[assinatura]*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
B

PROC. N.º 139/78

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADÃO DE SOUZA LEAL e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a 900,00 na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ novecientos cruzeiros (.....) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Obs.: Dita importância foi recebida pela esposa do rcte., que apresentou certidão de casamento.

T. Palacios  
Chefe de Secretaria

**Dm. THEREZINHA PALACIOS**  
Chefe de Secretaria

Eulina da Rosa Leal  
Reclamante

Silvio Tiber  
Reclamado

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC	02 RESERVADO	03 DATA DE VENCIMENTO	04 RESERVADO
<b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A</b>		CPF - <b>61.099.826/0008-15</b>		<b>15.03.78</b>	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	
		<b>BR 386 KM 22</b>		<b>95780</b>	
11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.		13 EXERCÍCIO	
<b>MONTENEGRO</b>		<b>MS</b>		<b>78</b>	
14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
				<b>3</b>	
17 Nº DO PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
<b>000 139/78</b>				<b>CUSTAS JUDICIAIS - A</b>	
20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS		22 MULTA E/OU JUROS	
<b>1505</b>		<b>44,20</b>			
23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	
26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
				<b>44,20</b>	
29 VALOR - CRS		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
				PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO <b>JCJ DE MONTENEGRO</b> <b>ADÃO DE SOUZA LEAL</b> <b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A</b> <b>88/78</b> <b>Banco do Brasil S.A.</b>	

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que as guias de FGTS foram entregues nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 16/03/78

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que as guias AM do FGTS foram entregues a esposa do Reclamante, que se identificou

DOU FÉ. Montenegro, 27/03/78

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

Recebi em 27/03/78

*Eliara da Rosa Leal*

12-03-78  
BANCO DO BRASIL  
00380-3740

BANCO DO BRASIL S.A.  
Montenegro (RS)  
15 MAR 1978  
*Alcides*  
ALCIDES

88178



7  
12

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 27 de 03 de 19 78

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

*Mário Miranda*  
MÁRIO MIRANDA DOS ANJOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

# CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

(Para quinzenalista e mensalista)

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, como empregadora **Construtora Ferreira Guedes S/A.**, empresa estabelecida em **Montenegro - RS**, e, de outro, como empregado, **Adão de Souza Leal**, brasileiro, **casado**, titular da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º **25.964**, série **365**, fica justo e contratado o seguinte:

1. — A empregadora admite o empregado para o exercício das funções de **servente**.
2. — A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ **6,00** (**Seis cruzeiros** **•x.x.x.x.x.x.**) por **hora**, sendo o respectivo pagamento efetuado **Mensal**.
3. — O empregado exercerá sua atividade dentro do horário de trabalho vigorante na empresa, ou daquele que, de modo singular, for a si atribuído aquiescendo, ainda, expressamente, que possam ocorrer alterações sob o livre comando da empregadora, inclusive de diurno para noturno, ou vice-versa.
4. — Empregadora e empregado expressamente convencionam que caberá à primeira, se assim o desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total de trabalho em um dia da semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana aludida, aproveitada, para tanto, a disposição do art. 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5. — Empregado e empregadora, ainda, de modo formal, estipulam que, nos casos previstos no art. 61, parágrafo 3.º, da Consolidação antes aludida, poderá a empregadora usar dos direitos de recuperação de tempo perdido.
6. — Fica expressamente convencionado que poderá a empregadora ampliar o horário normal de trabalho em mais e até duas horas diárias, compensando assim, o trabalho prestado, com um adicional de **20** % (**vinte p/cento**) sobre o salário contratual.
7. — Terá o presente contrato caráter de EXPERIÊNCIA, vigorando por **90** (**noventa dias**) dias, a contar de **17** de **janeiro** de **1.978** a **16** de **janeiro** de **1.978**, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba, a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.
8. — Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do mesmo.
9. — Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do empregado os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstâncias outras em que haja culpabilidade de sua parte, isso sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.
10. — Ao término do prazo neste contrato avençado, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em de prazo indeterminado, permanecendo, porém, em vigência todas as demais cláusulas.
11. — Acordam as partes que poderá ser o presente contrato prorrogado, por uma única vez, observando, no entanto, o limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.

Estando, assim, justos e contratados, empregadora e empregado, assinam o presente, com inteira liberdade e com conhecimento de causa, na presença das testemunhas que também assinam.

Montenegro 17 de janeiro de 1978

TESTEMUNHAS:

Empregadora  
Empregado

## PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Entre ..... , empregadora, e ..... , empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por experiência, firmado em ..... de ..... de 19....., por mais ..... (.....) dias, ou seja, até ..... de ..... de 19....., mantidas as cláusulas estabelecidas.

TESTEMUNHAS: ..... de ..... de 19.....

Empregadora  
Empregado